

**DIREITO, LITERATURA E EMANCIPAÇÃO:  
UM ENSAIO SOBRE O PODER DAS NARRATIVAS**

***LAW, LITERATURE AND EMANCIPATION:  
A RESEARCH ON THE POWER OF NARRATIVES***

**ANDRÉ KARAM TRINDADE**

Doutor em Teoria e Filosofia do Direito (ROMA TRE/ITÁLIA). Mestre em Direito Público (UNISINOS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Guanambi (FG/BA). Membro Fundador e Presidente da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editor-Chefe da ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. Advogado. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0020455190187187>. E-mail: [andre@streckadvogados.com.br](mailto:andre@streckadvogados.com.br).

**RESUMO**

O presente ensaio inscreve-se na tradição dos estudos em Direito e Literatura, partindo da premissa de que certas narrativas literárias são mais importantes para o estudo do Direito do que grande parte dos tratados e manuais jurídicos. Aborda a questão da emancipação e do poder das narrativas literárias. Para tanto, utiliza-se do conhecido romance *O leitor*, do escritor e jurista Bernhard Schlink, cujo pano de fundo possibilita uma profunda reflexão acerca do Direito após Auschwitz, envolvendo problemas que marcaram a filosofia do direito do segundo pós-guerra, como, por exemplo: julgamento, moral, culpa, vergonha, entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito e literatura; Emancipação; Narrativas; O leitor.

**ABSTRACT**

This essay is part of the tradition of studies in Law and Literature, based on the premise that certain literary narratives are more important for the study of law than many legal treaties and manuals. It addresses the issue of human emancipation and power in literary narratives. In order to do so, this paper analyzes the novel *The Reader*, by writer and jurist Bernhard Schlink, whose background allows a deep reflection on Western Law after Auschwitz, involving problems that marked the philosophy of Law of the second post-war, such as judgment, morality, guilt and shame, among others.

**Keywords:** Law and Literature; emancipation; narratives; *The Reader*.

### § § §

Bernhard Schlink é um renomado jurista alemão, que exerceu a função de juiz no tribunal da Renânia Setentrional-Vestefália, em Münster, de 1988 a 2006, e lecionou direito público e filosofia do direito junto à Universidade Humboldt, em Berlim. No campo do direito, ele é conhecido, especialmente, em razão de sua clássica obra sobre direitos fundamentais, escrita em coautoria com Bodo Pieroth (2008).

Ocorre que, além de suas atividades judiciária e acadêmica, Schlink também se dedica à literatura e, nas últimas décadas, publicou diversos romances: *Selbs Justiz* (1987), *Die gordische Schleife* (1988), *Selbs Betrug* (1992), *Der Vorleser* (1995), *Liebesfluchten* (2000), *Selbs Mord* (2001), *Die Heimkehr* (2006), *Das Wochenende* (2008).

Todavia, apenas em 1995, com a publicação da célebre obra *Der Vorleser*, já traduzida para 39 idiomas – em português, *O leitor* (2009) –, é que Schlink assume um lugar de destaque no cenário literário internacional, impulsionado, evidentemente, pela adaptação de seu romance às telas do cinema, com a produção do filme *The Reader* (2008), cujo elenco conta com a participação de Kate Winslet, Ralph Fiennes e David Cross, sob a direção de Stephen Daldry.

Trata-se, com efeito, de mais uma daquelas obras literárias que permitem – de um modo privilegiado – o avanço dos estudos do *Direito e Literatura*, na medida em que possibilita a construção de um novo modo de se compreender e pensar os fenômenos jurídicos (TRINDADE, 2010; TRINDADE E GUBERT, 2008).

Além disso, *O leitor* apresenta uma série de particularidades que o torna ainda mais especial e interessante para a realização desse diálogo entre o Direito e a Literatura<sup>1</sup>, pois permite que se desenvolvam, simultaneamente, as principais abordagens relativas ao estudo do Direito e Literatura – o direito *na* literatura e o direito *como* literatura –, além de apresentar, no interior do próprio texto, uma situação que converge na mesma direção ora proposta neste ensaio – tendo em vista que o protagonista, em sua narrativa, também experimenta pensar (a história d) o direito a partir de uma obra literária – e de possibilitar a ampliação do espectro relativo às investigações que relacionam os campos jurídico e literário: o direito *através* da literatura.

### § § §

De pronto, contudo, convém advertir que, ao contrário do que pode imaginar o leitor desavisado, *O leitor* não é mais um romance sobre a segunda-guerra mundial, acerca do julgamento de Nuremberg ou, simplesmente, a respeito das barbaridades dos campos de concentração. Este é, na verdade, apenas o cenário da narrativa, dividida em três partes que correspondem às lembranças e reflexões de Michael Berg, narrador-protagonista, sobre três momentos, bem definidos temporalmente, de sua vida.

A história inicia com o relato do breve e intenso romance de Michael, quando tinha 15 anos de idade, com Hanna Schmitz, uma mulher mais velha, de 36 anos de idade, cujo passado ele desconhece; e, na primeira parte do romance, são narrados os encontros amorosos que, ocorridos por volta do ano de 1958 são constantes e duram meses, sendo marcados pela insistência dela para que ele lhe lesse, em voz alta, clássicos da literatura antes de fazerem sexo. Após algum tempo, todavia, Hanna desaparece misteriosamente da vida de Michael.

Na segunda parte do romance, situam-se eventos transcorridos alguns anos depois, em 1965. Michael é, então, um estudante de direito que frequenta um seminário – cujos integrantes são rotulados como “os do seminário dos campos” – no

---

<sup>1</sup> Tanto é verdade que a renomada revista norte-americana *Law and Literature* dedicou uma edição especial (University of California Press, v. 16, n. 2, Summer, 2004) à discussão realizada em torno desta importante narrativa literária de Schlink. No Brasil, em 2011, o romance foi objeto de discussão das VIII Jornadas de Direito e Psicanálise da Universidade Federal do Paraná, cujos trabalhos foram publicados em livro organizado por Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (2012).

qual o professor toma como objeto de estudo o passado nazista e os respectivos procedimentos judiciais, aproveitando a oportunidade para acompanhar um julgamento e, ao final, avaliá-lo com a ajuda de seus alunos. Durante a primeira sessão de julgamento, no tribunal, Michael reencontra Hanna, que é uma das acusadas de colaborar com o extermínio de prisioneiras dos campos de concentração nazistas. Ele acompanha o processo em que Hanna não contesta a acusação que lhe é feita – porque sua defesa implicaria a revelação de um segredo cuja confissão publicamente lhe seria insuportável: ela era analfabeta. Todavia, mesmo sendo o único a se dar conta da injustiça que está por acontecer, Michael queda-se silente. O tribunal, então, condena Hanna à pena de prisão perpétua.

Na terceira e última parte, o narrador relata acontecimentos mais recentes: o fracasso de seu casamento, o rumo que sua carreira assume em um instituto de pesquisa onde se dedica ao estudo da história do direito – mais especificamente do direito no Terceiro Reich – e as remessas que fazia a Hanna, na prisão, com gravações em fitas cassete das leituras de romances e poemas. Após o cumprimento de 18 anos da pena, em 1983, Hanna recebe a notícia de que, em breve, ganharia o indulto. A diretora do presídio entra em contato com Michael, que se responsabiliza por auxiliar na reintegração de Hanna na sociedade. Alguns dias antes de Hanna ser libertada, Michael aceita visitá-la, mas o encontro é calculado e marcado pela distância entre ambos. Então, no dia em que vai buscá-la na prisão, Michael recebe a notícia de que Hanna havia se suicidado.

Tendo em vista o enredo, sumariamente exposto, cumpre referir que a escolha por discutir, aqui, o texto de Schlink decorre do fato de que a narrativa, embora não tenha esta finalidade específica, nos permite re-pensar, indiretamente, o papel do direito, da moral, da filosofia e da literatura, em um mundo que não é mais aquele (weberiano) desencantado, mas que é aquele (adorniano/agambeano) que nos restou após Auschwitz.

E, talvez, a primeira lição que tal mundo tenha nos dado é que precisamos re-fundar o caminho da razão. Isso porque ficou evidente – tanto nas ciências exatas quanto nas ciências humanas – que os paradigmas de racionalidade que (con)formavam o pensamento moderno e buscavam explicar o mundo são limitados, precários e insuficientes. De certa forma, as revoluções científicas aliadas à era da técnica nos rerepresentaram à barbárie.

### § § §

Do ponto de vista literário, é preciso assinalar que, apesar da linearidade com que são relatados os eventos passados, inúmeras são as reflexões do narrador a respeito das experiências por ele vividas, que vêm intercaladas ao longo do romance. Trata-se de uma narrativa que pode ser enquadrada no gênero *romance de memórias*, visto que gira em torno de um narrador, em primeira pessoa, que busca compreender seu passado e, para tanto, constrói seu relato a partir de imagens, sentimentos e recordações, num fluxo intermitente entre o passado e o presente. Assim, o narrador, de um lado, apresenta o passado de uma maneira enigmática e, de outro, expressa sua experiência de estranhamento no presente, na medida em que todo ato de narrar-se também coloca o próprio ser em perspectiva e, da mesma forma, todo o mundo que o circunda.

É neste contexto que a memória assume um papel absolutamente relevante, sendo a narrativa marcada pela questão da *temporalidade*, que exsurge em diversas passagens, entre as quais merece destaque a seguinte:

“Por que pensar naquela época me deixa tão triste? Será a saudade de uma felicidade passada? E eu fui feliz nas semanas seguintes, em que realmente estudei como um idiota, conseguindo passar de ano, e nós nos amamos como se nada mais contasse no mundo. Ou foi pelo que se soube depois, o que estava lá o tempo todo mas que só veio à luz depois? Por quê? Será porque aquilo que foi belo se torna frágil para nós em retrospectiva, por esconder verdades sombrias? Por que a lembrança de anos felizes de casamento se estraga quando se revela que o outro tinha um amante durante todos aqueles anos? Será porque não se pode ser feliz em tal situação? Mas a pessoa era feliz! Às vezes a lembrança não é fiel à felicidade quando o fim foi doloroso. Será porque a felicidade só vale quando permanece para sempre? Será porque só pode terminar dolorosamente o que foi doloroso de modo inconsciente e invisível? Mas o que é uma dor inconsciente e invisível?” (SCHLINK, 2009, p. 45).

Outra questão que se apresenta para o *leitor* – aqui empregado no seu duplo sentido – seria o porquê narrar o vivido numa tentativa de compreender o que se passou se tal tarefa mostra-se inútil e o que resta é sempre o estranhamento e a impossibilidade de conciliação? Ou melhor: por que o sujeito que narra sua história e procura, mediante a reconstrução de suas memórias, atribuir um sentido às suas experiências, se vê a cada momento vítima de mais dúvidas e incertezas?

A resposta para tal questionamento passa pelo abandono do imperativo da verdade, na medida em que transcende qualquer racionalidade, e pela compreensão da importância que assume, nesta quadra da história, a noção do *testemunho*. Isto porque, embora a linguagem que testemunhe o passado não seja capaz de explicá-lo – sobretudo quando se trata do testemunho de uma situação-limite, marcada por traumas profundos –, o ato de narrar a dor e a perda permite que elas não sejam esquecidas, banalizadas ou simplificadas.

Com efeito, observa-se que o argumento central do romance não recai especificamente sobre os campos de concentração e as atrocidades cometidas durante o nazismo, tampouco sobre o testemunho de sobreviventes, mas para o mistério que gira em torno de Hanna e, sobretudo, o modo como Michael lida, ao longo da narrativa, com os atos condenáveis que teriam sido praticados pela mulher que um dia ele amou.

Da mesma forma, a obra escapa dos lugares comuns à medida que as memórias do narrador – através das quais o protagonista busca reconstruir e compreender a relação que tivera com Hanna – mostram-se imprescindíveis para o impasse jurídico – e também o dilema moral – que constitui o *leitmotiv* da história.

Aliás, nesse sentido, é possível afirmar que Schlink aponta, inclusive, para uma espécie de *cotidianidade do Holocausto*:

“Hoje em dia temos acesso a tantos livros e filmes, que o mundo dos campos de concentração fez-se uma parte do mundo imaginado pela coletividade, este que completa o mundo real da coletividade. A imaginação conhece o seu naquele espaço, e desde a série de televisão *Holocausto* e filmes como *A escolha de Sofia* e especialmente *A lista de Schindler*, ela se move naquele espaço, não só aprendendo, mas complementando e adornando” (SCHLINK, 2009, p. 163-164)

Ocorre que, não obstante a segunda parte do livro tratar, basicamente, do julgamento de Hanna, a acusação que lhe é feita apresenta uma particularidade bastante significativa e que, ao fim e ao cabo, também diferencia o romance de Schlink:

“As cinco mulheres acusadas tinham sido guardas em um pequeno campo de concentração perto de Cracóvia, um campo ligado a Auschwitz. Elas foram transferidas de Auschwitz para lá na primavera de 1944; substituíram guardas que tinham sido mortas ou feridas na explosão de uma fábrica, na qual as mulheres do campo de concentração trabalhavam. Um dos itens da acusação dizia respeito à conduta delas em Auschwitz, mas perdeu a gravidade graças

aos outros itens [...] Parecia simplesmente insustentável ter alguém que estivera em Auschwitz no banco dos réus e condená-lo por outro motivo que não sua conduta em Auschwitz” (SCHLINK, 2009, p. 117).

### § § §

É precisamente neste ponto que se inicia o percurso através do qual o “Direito” – aqui entendido no sentido mais amplo e genérico possível – invade a história, na segunda parte do romance: quando Michael, então estudante da faculdade de direito, inscreve-se por curiosidade num seminário cujo objeto de estudo era algo diferente das disciplinas convencionais (direito comercial, civil ou criminal):

“Não foi o primeiro processo de campos de concentração nem um dos maiores. O professor, um dos poucos que trabalhavam naquela época sobre o passado nazista e os respectivos procedimentos judiciais, o tinha tomado como objeto de um seminário porque esperava poder acompanhá-lo e avaliá-lo por inteiro, com a ajuda dos estudantes. Não sei mais o que ele queria revisar, confirmar ou contestar. Lembro-me de que no seminário houve discussões sobre a proibição de penas retroativas. Bastava o fato de o parágrafo pelo qual os guardas e carrascos dos campos de concentração eram julgados já estar no código penal, na época de seus atos? Ou dependia de como ele foi entendido e cumprido naquela época, e do fato de então ele não se aplicar de modo algum a eles? O que é o direito? O que está no código ou o que é imposto e cumprido de fato na sociedade? Ou é direito aquilo que, estando ou não no código, deveria ser imposto e cumprido, se tudo corresse normalmente? O professor, um velho senhor, regressado do exílio, mas tendo permanecido um solitário entre os estudiosos da ciência jurídica alemã, tomava parte nessas discussões com toda a sua erudição e, ao mesmo tempo, com o distanciamento de quem não baseia a solução de um problema na pura erudição” (SCHLINK, 2009, p. 101-102).

No seminário, precisamente, é que se coloca aquela que é a questão – jurídica – central do romance: *a revisão do passado*<sup>2</sup>. Tal problemática, como se sabe, pressupõe e traz à tona toda uma discussão acerca da validade e da eficácia do direito diante de uma situação como a ocorrida nos campos de concentração:

---

<sup>2</sup> Destaque-se, aqui, que essa “revisão do passado” – no sentido de recuperação e julgamento do passado – não tem nada a ver com o chamado *reversionismo*, entendido como a reinterpretção dos acontecimentos que caracterizaram a era hitleriana e, conseqüentemente, pela diluição dos crimes ligados ao Holocausto em face de um cenário marcado pelas atrocidades cometidas contra a população civil. Aliás, sobre o tema, merece destaque a crítica de Habermas (1987), durante o *Historikerstreit* (a disputa dos historiadores), à postura assumida por Ernst Nolte – para quem haveria uma anomalia que marcaria a Alemanha como o país onde o “passado que não quer passar” –, afirmando que o *reversionismo* surgiu em razão de uma acentuada tendência do *uso público* do passado, isto é, de uma tentativa de reinserir na memória coletiva – na consciência civil do alemão médio – o senso de *pertencimento* a uma comunidade dotada, da mesma forma como as outras, de um legado histórico positivo.

“Revisão! Revisão do passado! Nós, estudantes do seminário, nos víamos como a vanguarda do processo de revisão. Abríamos as janelas, deixávamos entrar o ar, o vento que finalmente levantava a poeira que a sociedade deixara assentar sobre os temores do passado. Cuidávamos para que se pudesse respirar e enxergar. Também não nós baseávamos na erudição jurídica. Tínhamos certeza de que era preciso julgar. Tanta certeza quanto a de que o julgamento deste ou daquele guarda e carrasco de campo de concentração era apenas o prelúdio. A geração que se serviu dos guardas e carrascos, ou não os impediu, ou não os expulsou pelo menos, quando poderia tê-lo feito depois de 1945, estava diante do tribunal, e nós julgávamos em um caso de revisão e esclarecimento, condenando-os à vergonha” (SCHLINK, 2009, p. 102-103).

Mas, afinal, o que está por trás de toda essa discussão? Na verdade, com isto, Schlink oferece em sua narrativa um drama que, vivido por Michael e Hanna, remete a questões que permitem pensar temas da maior relevância para ao estudo do direito: o surgimento do constitucionalismo do segundo pós-guerra, a autonomização do direito, a crise do positivismo jurídico, a relação entre direito e moral, o problema da culpa e da responsabilidade, a tensão entre vigência, validade e eficácia, bem como o próprio conceito de direito nos dias de hoje.

Além disso, na linha de Arendt (2004), é preciso levar em conta que o *genocídio*, entendido como o extermínio de povos inteiros, não é uma novidade do século XX, pois ele já ocorrera em outras civilizações desde a Antiguidade. Contudo, a diferença – fundamental – que caracteriza os regimes totalitários, sobretudo o nazismo e o fascismo, é que estes coloca(ra)m em xeque as denominadas “culturas da justiça” – que são um produto da modernidade, à medida que se consolidam com o advento do *Estado moderno* (civilização), que põe fim ao *Estado de natureza* (barbárie) – na medida em que o sistema legal foi um dos principais artifícios para a prática do *genocídio*, instituindo-se uma nova ordem que correspondia ao comando *Matarás* (não o teu inimigo, mas pessoas inocentes que nem sequer são potencialmente perigosos). É por isto que episódios como o holocausto, certamente, impõem a necessidade de se re-pensar (a teoria d) o direito contemporâneo.

### § § §

No romance, toda a discussão acadêmica acerca (da validade) do direito no Terceiro Reich assume, para Michael, outra proporção quando, em 1965, ao entrar na sala de tribunal alemão, onde acompanharia o julgamento de um dos “processos dos



campos”, junto com seus colegas de seminário, ele reconhece Hanna no banco dos réus:

“Só a reconheci quando foi chamada, levantou-se e andou para frente. Claro que reconheci de imediato o nome: Hanna Schmitz. Em seguida, reconheci também a figura, a cabeça com o cabelo preso em forma de um coque que estranhei, a nuca, as costas largas e os braços fortes. Mantinha-se erguida numa postura ereta. Estava de pé com firmeza, apoiada em ambas as pernas. Deixava os braços pendentes, frouxos. Estava usando um vestido cinza com mangas curtas. Eu a reconheci, mas não senti nada. Não senti nada” (SCHLINK, 2009, p. 106).

Chama a atenção, conforme já assinalado, o teor da acusação que recai sobre Hanna e mais quatro mulheres, todas recrutadas pela SS – junto à Siemens e outras empresas<sup>3</sup> – para o serviço de vigilância em campos de concentração. Muito embora a elas fosse imputada a “seleção” das prisioneiras, em um pequeno campo perto de Cracóvia – que era uma extensão do campo de Auschwitz, para o qual seriam enviadas à morte aquelas escolhidas –, o que assumiu relevância no processo foi outra imputação: a morte de centenas de mulheres, que estavam sendo transportadas para o oeste e que, ao anoitecer, haviam sido trancadas em uma igreja, que incendiou ao ser atingida durante um bombardeio, sem que as acusadas tivessem feito qualquer movimento para abrir as portas e deixá-las sair<sup>4</sup>.

Ao narrar o julgamento, Michael recorre a alguns elementos que convêm salientar. Entre os atores judiciais que participam da sessão, merece destaque especial a figura do juiz, tendo em vista a sua “irritação” com o comportamento e, sobretudo, com a resistência de Hanna, que discordava veementemente da acusação:

---

<sup>3</sup> Recorde-se, por oportuno, que, além da situação descrita no romance, há o registro histórico de que quase 2500 empresas privadas alemãs – entre elas as conhecidas Siemens, Volkswagen, BMW, Ford, Shell, Agfa, Krupp Werke e Esserschmidt, Junkers – utilizaram-se da mão-de-obra dos campos de concentração, mediante a cooperação da SS, que concedia um visto e autorizava-as inclusive a escolher o pessoal, pelo custo diário de seis a oito marcos por “trabalhador”, a ser depositado na conta da SS (ARENDR, 2009, p. 93; GARCÍA AMADO, 2009, p. 32). Da mesma forma, muitas fábricas da SS e firmas alemãs tornaram-se subcampos, como o conhecido caso de *Auschwitz-Monowitz*, que fornecia mão-de-obra para uma fábrica de borracha sintética filiada à maior empresa química da Europa (I.G. Farben).

<sup>4</sup> Registre-se, aqui, a semelhança do fato imputado à Hanna com o conhecido *Massacre de Oradour-sur-Glane*, ocorrido numa pequena cidade francesa, situada na região de *Limousin*, onde, no dia 10 de junho de 1944, o exército nazista atacou a população indefesa, deixando a cidade em ruínas, por causa da suspeita de que um oficial da SS havia sido preso pelos guerrilheiros locais. Na ocasião, após cercarem a cidade, os soldados conduziram a população à praça central. Os homens foram levados para os celeiros, onde foram fuzilados, enquanto as mulheres e crianças foram trancadas na igreja da cidade, que foi incendiada, provocando a morte de 452 pessoas. A única sobrevivente – Marguerite Rouffanche – conseguiu escapar através de uma janela da igreja, sem ser percebida pelos pelotões de fuzilamento que anulavam as tentativas de fuga (PAUCHOU e MASFRAND, 1970).

“Hanna queria fazer a coisa certa. Quando achava que a acusavam injustamente, ela discordava, e admitia o que, a seu ver, era afirmado e alegado com acerto. Discordava com perseverança e estava pronta a admitir, como se ganhasse pela admissão o direito de discordar, ou quando recebia, com a discordância, a tarefa de admitir o que não podia negar literalmente. Mas não notava que a sua perseverança irritava o juiz. Ela não tinha nenhum senso do contexto, das regras segundo as quais se agia, das fórmulas segundo as quais suas declarações e as dos outros eram computadas como culpa e inocência, condenação e absolvição. Seu advogado precisaria ter, para compensar sua falta de senso da situação, mais experiência e segurança, ou precisaria simplesmente ser melhor” (SCHLINK, 2009, p. 117-118).

Em uma das cenas, o narrador descreve o palco e o ritual jurídico, permitindo verificar que o juiz não está preocupado em estabelecer a verdade e tampouco com a realização da justiça, mas somente com o cumprimento das formalidades legais:

“O juiz mostrou-se de novo irritado, e comecei a perceber que este era o seu truque. Sempre que tomava uma declaração como algo que obstruía e aborrecia o processo, tirava os óculos e examinava, com o olhar míope e inseguro, quem havia falado, franzia a testa desconsiderando a declaração ou começando com ‘O senhor quer dizer’ ou ‘O senhor está tentando dizer’, repetindo a declaração de uma maneira que não deixava nenhuma dúvida de que não estava disposto a se ocupar com ela e de que não tinha nenhum sentido tentar obrigá-lo a isso” (SCHLINK, 2009, p. 109).

Na medida em que vai retratando a postura assumida pelo juiz, o narrador deixa entrever que o processo reduz-se a mero instrumento através do qual o discurso deve ser manipulado retoricamente de acordo com um protocolo voltado exclusivamente à produção de uma decisão.

Isto fica evidente quando, durante o interrogatório de Hanna, ela demonstra que não consegue compreender o propósito das perguntas feitas pelo Magistrado a respeito da “seleção” de prisioneiras que as guardas tinham que fazer e o enfrenta – ingenuamente –, criando uma situação absolutamente inusitada:

“– Portanto, as senhoras, porque queriam criar novos lugares, disseram: Você e você e você têm de ser mandadas de volta e assassinadas? Hanna não entendeu o que o juiz queria perguntar com aquilo. – Eu... eu quero dizer... O que o senhor teria feito? Esta pergunta foi levada a sério por Hanna. Ela não sabia o que devia ter feito de diferente, o que podia ter feito de diferente, e por isso queria ouvir do juiz, que parecia saber tudo, o que ele teria feito. Durante um momento tudo ficou em silêncio. Não faz parte do sistema jurídico alemão os acusados fazerem perguntas a juízes. Mas a pergunta já estava feita, e todos esperavam pela resposta do juiz. Ele tinha de responder, não podia deixar passar a pergunta ou apagá-la com uma repreensão ou uma contrapergunta que a desqualificasse. Para todos estava claro, para ele

mesmo estava claro, e eu entendi por que ele fizera da expressão de irritação o seu truque. Tinha feito daquilo a sua máscara. Atrás dela podia ganhar um pouco de tempo, para achar a resposta. Mas não muito; quanto mais esperava, maior era a tensão e a expectativa, e melhor tinha de ser a resposta. – Existem coisas que não se pode simplesmente dar consentimento, e às quais temos que nos recusar, se não custarem o corpo e a vida. Talvez fosse o bastante, se ele tivesse dito a mesma coisa se referindo a Hanna, ou a si mesmo. Falar do que se deve ou do que não se deve e do que aquilo custa não fazia justiça à seriedade da pergunta de Hanna. Ela quisera saber o que deveriam ter feito naquela situação, não que existem coisas que não fazemos. A resposta do juiz teve um efeito de desamparo lamentável. Todos sentiram” (SCHLINK, 2009, p. 121).

Outro aspecto que importa – sobretudo para o estudo do *Direito como Literatura* – é o fato de, na narrativa, o livro escrito por uma das duas sobreviventes do incêndio da igreja ter sido incluído como prova no processo e, assim, dar vida à versão acusatória. O manuscrito fornecido aos envolvidos no julgamento retratava, de modo literário e autobiográfico, a vida nos campos de concentração, a escolha feita pelas guardas e a marcha para o oeste, ocasião em que ocorreu a referida tragédia da igreja:

“Ao iniciarem a apresentação das provas, o juiz que presidia a sessão aconselhou que se abdicasse da leitura da versão em alemão do livro da filha [...] A versão alemã do livro que a filha tinha escrito sobre seu tempo no campo de concentração só foi publicada depois do processo. Durante o processo o manuscrito realmente estava disponível, mas apenas para os envolvidos. Tive de ler o livro em inglês, na época um exercício cansativo e inabitual. E, como sempre, a língua estrangeira, não dominada e com a qual se luta, produziu uma particular concomitância de distanciamento e aproximação. Lê-se o livro com especial profundidade e, no entanto, não é possível apropriar-se dele. Permanece tão estrangeiro quanto a língua estrangeira” (SCHLINK, 2009, p. 133).

Neste sentido, cabe salientar, que, assim como o manuscrito do livro, o processo também é uma narrativa – o que aproxima o direito da literatura e justifica o desenvolvimento da denominada *teoria narrativista do direito* (CALVO GONZÁLEZ, 1996) – na medida em que este é constituído de um conjunto de relatos, versões, alegações e depoimentos, etc., acerca de um ou mais fatos, cuja verdade deve ser construída mediante o discurso e segundo determinados procedimentos.

No romance, Michael refere, ainda, que alguns anos depois, ao reler o livro usado pela acusação, descobre que este produz certo distanciamento, visto que:

“não convida à identificação e não torna ninguém simpático, nem a mãe, nem a filha, nem as pessoas com quem ambas dividiram o destino em diferentes campos de concentração, no final em Auschwitz e perto de Cracóvia. As líderes dos pavilhões, guardas e soldados da tropa nunca ganham figura e rosto suficientemente distintos para que o leitor possa relacionar-se com eles,

achá-los melhores ou piores. Respira-se o entorpecimento que já tentei descrever, mas a capacidade de registrar e analisar não foi perdida pela filha sob efeito do entorpecimento. E ela não se deixou corromper, nem pela autocompaixão, nem pela autoconsciência, perceptivelmente conquistadas pelo fato de ter sobrevivido, e não só ter agüentado os anos no campo de concentração, mas também ter dado a eles uma forma literária. Ela escreve sobre si mesma e sua puberdade, seu comportamento precoce e, quando preciso, malicioso, tudo isso com a mesma sobriedade com que descreve todo o resto” (SCHLINK, 2009, p. 133).

E, assim, chega-se à incontornável questão do *testemunho*.

### § § §

Na narrativa de Schlink, Michael descreve a reação dos estudantes que se faziam presentes no julgamento apenas uma vez por semana, quando “a cada vez renovava-se [para eles] a mesma coisa: o horror invadindo violentamente o cotidiano”, e refere o fato de que ele, por acompanhar o dia-a-dia do processo no tribunal, podia observar tais reações com distanciamento, comparando-se com

“o prisioneiro do campo de concentração que sobrevivia mês após mês acostumando-se, registrando com indiferença o horror dos recém chegados. Registrando com o mesmo entorpecimento com que ele percebe o ato de matar e o de morrer. Toda a literatura dos sobreviventes relata este entorpecimento, sob o qual as funções vitais são reduzidas, as atitudes tornam-se apáticas e egoístas, a câmara de gás e a cremação viram coisas cotidianas” (SCHLINK, 2009, p. 114).

Em outro trecho do romance, o narrador caracteriza este “entorpecimento”, referindo que se trata de uma redução das funções vitais, de um estado de apatia que levava as pessoas a agirem como se estivessem anestesiadas ou embriagadas.

Esta descrição, embora literária – e, portanto, ficcional, na medida em que é produzida pela imaginação do autor, em que pese a possível correspondência com a realidade –, aproxima-se da figura que alguns pensadores referem e que, na linguagem dos campos de concentração, representa o intestemnhável: *der Muserlmann*, que significa muçulmano, homem-múmia, morto-vivo (AGAMBEN, 2008). Apesar das divergências quanto às origens desta denominação, o uso de tal expressão deve-se à impressão, quando observados de longe, de que fossem árabes em oração. Desta imagem, portanto, é que resultou o termo que, na verdade, indicava aqueles que estavam morrendo por desnutrição.

Para Agamben, mais do que um limite entre a vida e a morte, o muçulmano marca o limiar entre o homem e o não-homem. Isto porque existe “um ponto em que, apesar de manter a aparência de homem, o homem deixa de ser humano. Esse ponto é o muçulmano, e o campo é, por excelência, o seu lugar” (AGAMBEN, 2008, p. 62).

Ocorre que, neste contexto, é necessário reconhecer que, no caso dos campos de concentração, a questão do testemunho envolve pelo menos dois sujeitos: de um lado, há o sobrevivente, que pode falar, embora não tenha nada de interessante para dizer; de outro, está aquele que *tocou o fundo*, aquele *viu a Górgona*, e que, justamente por isso, tem muito a dizer, porém não pode falar (AGAMBEN, 2008, p. 124).

Todavia, considerando o *paradoxo de Levi* – segundo o qual o *muçulmano* é a *testemunha integral*, o que significa dizer que o não-homem, ou aquele que não pode testemunhar, é precisamente a verdadeira testemunha –, a pergunta que fica é: mas, afinal, quem é o sujeito do testemunho? Agamben responde que o sobrevivente é quem dá o testemunho do muçulmano. Entretanto, destaca que:

“Se, porém, o sobrevivente testemunha *pelo* muçulmano – no sentido técnico de *por conta de* ou *por delegação* (*falamos nós em lugar deles, por delegação*), então, de algum modo, segundo o princípio jurídico pelo qual os atos do delegado são imputados ao delegante, é o muçulmano que dá testemunho. Contudo, isso não significa que quem de fato dá testemunho do homem é o não-homem, ou seja, que o homem não é senão o mandatário do não-homem, aquele que lhe empresta a voz. Ou então, que não existe titular do testemunho; que falar, dar testemunho significa entrar em um movimento vertiginoso, em que algo vai a pique, se dessubjetiviza integralmente e emudece, e algo se subjetiviza e fala, sem ter – propriamente – nada a dizer (*falo coisas [...] que eu mesmo não experimentei*). Algo no qual quem é sem palavra leva o falante a falar, e quem fala carrega em sua própria palavra a impossibilidade de falar, de modo que o mudo e o falante, o não-homem e o homem ingressam – no testemunho – em uma zona de indistinção na qual é impossível estabelecer a posição de sujeito, identificar a *substância sonhada* do eu e, com ela, a verdadeira testemunha” (AGAMBEN, 2008, p. 124).

Na verdade, com isso, Agamben (2008, p. 124) nos leva a outra aporia, uma vez que, para ele, o “*sujeito do testemunho* é quem dá testemunho de uma *dessubjetivação*”. Ocorre que *dar testemunho de uma dessubjetivação* implica reconhecer que não existe, propriamente, um sujeito do testemunho<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Segundo o filósofo italiano, “o sujeito do testemunho é constitutivamente cindido, só tendo consistência na desconexão e na separação – não sendo, contudo, redutível às mesmas. Isso significa *ser sujeito de uma* dessubjetivação; por isso, a testemunha, o sujeito ético, é o sujeito que dá testemunho de uma *dessubjetivação*” (AGAMBEN, 2008, p. 155).

Referindo-se à impossibilidade de comunicar e ao imperativo impossível de testemunhar daqueles que se salvaram dos campos de extermínio, Ricoeur ressalta que, neste caso, trata-se de testemunhar

“experiências extremas, propriamente extraordinárias – que abrem para si um difícil caminho ao encontro de capacidades limitadas, ordinárias de recepção, de ouvintes educados para uma compreensão compartilhada. Essa compreensão foi erigida sobre as bases de um senso da semelhança humana no plano das situações, dos sentimentos, dos pensamentos, das ações. Ora, a experiência a ser transmitida é a de uma inumanidade sem comparação com a experiência do homem ordinário. É neste sentido que se trata de experiências extremas [...] É por isso que se pode falar de crise do testemunho. Para ser recebido, um testemunho deve ser apropriado, quer dizer, despojado tanto quanto possível da estranheza absoluta que o horror engendra. Essa condição drástica não é satisfeita no caso dos testemunhos dos que se salvaram. Uma razão suplementar da dificuldade de comunicar deve-se ao fato de que a testemunha não esteve ela mesma distante dos acontecimentos; ela não ‘assistiu’ a eles; ela mal foi um agente, um ator; ela foi sua vítima” (RICOEUR, 2008, p. 186-187).

Por isto é que, na mesma linha de Agamben, a lição de Auschwitz pode ser resumida através da seguinte afirmação: “o homem é aquele que pode sobreviver ao homem” (2008, p. 135). A tal conclusão podem ser atribuídos dois sentidos: no primeiro, tem-se o muçulmano, marcado por sua inumana capacidade de sobreviver ao homem; no segundo, tem-se o sobrevivente, caracterizado pela sua capacidade humana de sobreviver ao muçulmano<sup>6</sup>.

Aliás, se apenas aquele cuja humanidade foi destituída é capaz de dar testemunho do humano, então o que se evidencia é a impossibilidade de se destruir integralmente o humano. Por isso é que Agamben sustenta que “algo sempre resta” e que este “resto” é, no caso, a testemunha:

“O homem está sempre, portanto, para alguém ou para além do humano; é o umbral central pelo qual transitam sem cessar as correntes do humano e do inumano, da subjetivação e da dessubjetivação, do tornar-se falante por parte do ser vivo, e do tornar-se vivo por parte do *logos*. Tais correntes coexistem, mas não são coincidentes, e a sua não-coincidência, a sutilíssima divisória que as separa, é o lugar do testemunho” (AGAMBEN, 2008, p. 136).

Seguindo tal raciocínio, Agamben (2008, p. 147) refere que o testemunho exsurge, então, como “uma potência que adquire realidade mediante uma impotência

---

<sup>6</sup> Destaque-se que, na mesma linha de Agamben – para quem “o homem é o não-homem; verdadeiramente humano é aquele cuja humanidade foi integralmente destruída” (2008, p. 136) –, Žižek (2005) escreveu um belíssimo texto no qual discute a (in)aplicabilidade da noção de direitos humanos à figura (kafkiana) conhecida como *Odradek*.

de dizer e uma impossibilidade que adquire existência mediante uma possibilidade de falar”. Por isto é que o pensador italiano entende que, da mesma maneira como os poetas, aqueles que restam fundam a língua na medida em que sobrevivem em ato à (im)possibilidade de falar<sup>7</sup>.

### § § §

Retomando o enredo do romance, ainda no que diz respeito à cena do julgamento, mostra-se interessante analisar a conspiração das demais acusadas contra Hanna.

Esta atitude resulta, inicialmente, do fato de Hanna ter sido a única a haver admitido que tinha conhecimento de que as prisioneiras selecionadas estariam sendo enviadas para a morte. As outras guardas não só negavam saber qualquer coisa a este respeito, como também a acusavam de efetuar uma seleção particular, escolhendo, entre as prisioneiras, garotas jovens que eram suas protegidas:

“Hanna era interrogada pelo advogado de uma outra acusada.  
– Mas todas nós sabíamos...  
– Dizer “nós”, “todas nós” é mais fácil do que dizer “eu”, “eu sozinha”, não é? É verdade que a senhora, a senhora sozinha, tinha as suas protegidas no campo de concentração, garotas jovens, uma por algum tempo, depois outra? Hanna hesitou.  
– Acho que não fui a única...  
– Sua mentirosa imunda! Eram suas favoritas; era só você, só você! – Uma outra acusada, mulher rude, roliça como uma galinha e ao mesmo tempo com uma loquacidade cheia de raiva, estava visivelmente exaltada” (SCHLINK, 2009, p. 129).

Tal acusação veio corroborada quando a sobrevivente – autora do livro – recordou-se dessa situação e, imediatamente, pediu ao juiz para complementar seu depoimento, rompendo o protocolo:

“Ela não esperou até ser chamada para a frente. Levantou-se e falou de seu lugar. No meio dos espectadores.

---

<sup>7</sup> Todavia, cumpre referir o alerta feito por Agamben (2008, p. 156-157) àqueles que reivindicam a *indizibilidade de Auschwitz*: “Se quiserem dizer que Auschwitz foi um acontecimento único, frente ao qual a testemunha deve, de algum modo, submeter toda sua palavra à prova de uma impossibilidade de dizer, então eles têm razão. Se, porém, conjugando unicidade e indizibilidade, fizerem de Auschwitz uma realidade absolutamente separada da linguagem, se cancelarem, no muçulmano, a relação entre impossibilidade e possibilidade de dizer, que constitui o testemunho, então ele estarão repetindo inconscientemente o gesto dos nazistas”.

– Sim, ela tinha favoritas, sempre uma das mais jovens, fraca e frágil, que acolhia sob sua proteção, cuidando para que ela não tivesse de trabalhar, acomodando-a melhor, tomando conta dela e alimentando-a melhor, e de noite a levava para ficar com ela [...] um dia uma delas contou, e ficamos sabendo que as garotas liam em voz alta para ela, noite após outra” (SCHLINK, 2009, p. 130).

Na seqüência, as outras acusadas – a mando de suas defesas – imputam a Hanna a decisão de não ter aberto as portas da igreja após o início do incêndio, bem como de haver redigido o relatório que constava nos autos e cujo teor era falso na medida em que as incriminava: “– Pergunte àquela ali! – Apontou com o dedo para Hanna – Foi ela que escreveu o relatório. Ela é culpada de tudo, ela sozinha, e com o relatório queria encobrir tudo e nos envolver!” (SCHLINK, 2009, p. 141).

Então, na iminência de ser coagida a fornecer uma prova de sua caligrafia a fim de que um perito fizesse a comparação entre a letra escrita no relatório e a sua letra, Hanna –perceptivelmente alarmada – confessa havê-lo escrito.

Observe-se que também aqui há algo da ordem do que não pode ser dito. No caso de Hanna, a impossibilidade de falar aplica-se ao admitir-se analfabeta, sendo preferível, para ela, confessar algo que não havia feito. Para manter intacto seu segredo, Hanna assume uma responsabilidade que não competia exclusivamente a ela, independente disso poder implicar uma condenação mais severa.

Entretanto, não é de imediato que Michael se dá conta das razões que a motivaram a admitir que houvesse redigido o relatório. A constatação de que Hanna não sabia ler nem escrever surge como um pensamento que, tendo seguido seu próprio caminho, traz à tona um resultado insuspeitado e remete a outras reflexões:

“Por isso [Hanna] pedia que lessem para ela em voz alta. Por isso confiara a mim, em nossa viagem de bicicleta, as tarefas de ler e escrever e tinha ficado fora de si naquela manhã, no hotel, ao achar meu bilhete, pressentindo minha expectativa de que ela entendesse e temendo assim revelar seu segredo. Por isso ela tinha recusado a promoção na companhia de bondes; sua fraqueza, que podia ser escondida como cobradora, teria ficado evidente quando treinasse para ser motoneira. Por isso tinha recusado a promoção da Siemens para tornar-se guarda. Por isso, para opor-se à confrontação com a perícia, confessara ter escrito o relatório” (SCHLINK, 2009, p. 147).

Se o fato de Hanna ser analfabeta elucidava, para Michael, algumas coisas que até então lhe eram incompreensíveis – como, por exemplo, a fragilidade de sua defesa, uma vez que ela não havia sequer lido o libelo acusatório e tampouco o livro que fazia parte do processo, tendo reduzidas suas chances de sucesso, o que



demonstra sua situação de desamparo num mundo em que a palavra *escrita* marca o início da civilização –, também lhe remete a uma série de questionamentos:

“O fato de se envergonhar por não saber ler nem escrever, de confundir-se para não se expor, eu podia entender. Eu mesmo compreendia ter a vergonha como motivo para atitudes desviantes, defensivas, obscuras e dissimuladas, mesmo as que magoavam. Mas poderia a vergonha de Hanna por não saber ler nem escrever ser o motivo de seu comportamento no processo e no campo de concentração? Por medo de ser desmascarada como criminosa? Cometer crimes por medo de ser desmascarada como analfabeta? [...] Se o motivo de Hanna era o medo de ser desmascarada... como, então, em lugar do desmascaramento inofensivo de uma analfabeta o terrível de uma criminosa? Ou ela pretendia escapar sem ser desmascarada de nenhum modo? Será que era simplesmente estúpida? E seria tão fútil e tão má a ponto de tornar-se uma criminosa para evitar ser desmascarada?” (SCHLINK, 2009, p. 147-148).

Ocorre que, desde sempre, Michael questionou-se acerca do grau da culpabilidade que podia ser atribuído à Hanna. Sua decisão de recusar a promoção ao cargo de chefe de seção na Siemens e a opção pelo emprego de guarda da SS, em um campo de concentração, decorreu do medo de que seu segredo fosse revelado. O mesmo se verifica durante o julgamento na medida em que ela lutou não para mostrar do que era capaz, mas antes para esconder o que não sabia fazer. Embora, neste caso, tal escolha adquira conseqüências de uma dimensão infinitamente maior para ela.

Contudo, ter descoberto o segredo de Hanna não conduz Michael apenas à reflexão, mas, igualmente, à possibilidade de ação. Por isso, para ele, o julgamento começava ali. Se até então ele havia sido somente mais um espectador, apesar de sua relação pretérita com uma das acusadas; agora, sentia-se um participante, um membro do júri, e por isso colocava-se na obrigação de exercer um papel que não escolheu, mas que lhe exigia – querendo ou não – escolher entre fazer alguma coisa ou permanecer inerte:

“só havia uma coisa a fazer. Eu podia me dirigir ao juiz principal e dizer a ele que Hanna era analfabeta. Que ela não era a protagonista nem a culpada principal, tal como as outras fizeram crer. Que a atitude dela no julgamento não demonstrava particular incorrigibilidade, falta de remorso ou petulância, mas resultava da incapacidade de conhecimento prévio da acusação e do manuscrito e, desse modo, também da falta de senso estratégico ou tático. Que ela tinha sido sensivelmente prejudicada em sua defesa. Que era culpada, mas não tão culpada como parecia” (SCHLINK, 2009, p. 152-153).

Revelar ou não o segredo de Hanna ao juiz, eis a questão – moral, e não jurídica – que se coloca para Michael: de um lado, mesmo correndo o risco de não vir a convencer o juiz, acreditava que o faria investigar a procedência de sua informação e, ao final, que ela seria condenada a uma pena mais branda; de outro, ele tinha evidências suficientes para crer que Hanna não estava disposta a pagar o preço de ser desmascarada como analfabeta. Em suma, por que barganhar a auto-imagem de Hanna por alguns anos de prisão se ela mesma poderia ter tomado tal atitude e não o fizera?

Para dirimir este dilema que se lhe impõe, após haver tentado sem sucesso conversar com seus amigos a respeito das questões que o assolavam<sup>8</sup>, Michael busca a orientação de um filósofo que escrevera sobre Kant e Hegel e que se ocupava de problemas morais: seu pai<sup>9</sup>.

Em tal diálogo, marcado pela distância que conservaram ao longo dos anos, Michael pergunta se seria correto contar um segredo à revelia da vontade da pessoa, e seu pai – como bom representante do idealismo kantiano e hegeliano – lhe formula instrutivas considerações sobre o indivíduo, a liberdade e a dignidade, pontuando a posição do homem como sujeito e apontando para o fato de que não é possível objetificá-lo, além de afirmar: “tratando-se de adultos, não vejo nenhuma justificativa, absolutamente em nenhuma hipótese, para pôr uma coisa que outra pessoa acha bom para eles acima do que eles acham bom para si mesmos” (SCHLINK, 2009, p. 157-158).

Apesar de se sentir perturbado pela mistura que seu pai fazia de abstração e evidência concreta, ao final Michael interpretou o que lhe havia sido dito como uma indicação de que não deveria falar com o juiz – porque não tinha tal direito – e, com isso, sentiu-se aliviado<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Destaque-se que, em suas hipóteses, o narrador alega: “Imagine alguém que corre só para sua perdição e você pode salvar a pessoa – você salva? Imagine uma operação e um paciente que toma drogas incompatíveis com a anestesia, mas que tem vergonha de usar drogas, e não quer dizer nada para o anestesista – você conta ao anestesista? Imagine um julgamento no tribunal e um acusado que é condenado se não revelar que é canhoto, e por isso não pode ter cometido o crime, executado com a mão direita, mas ele tem vergonha de ser canhoto – você conta para o juiz o que está errado? Imagine que ele é homossexual, que não pode ter cometido o crime sendo homossexual, mas tem vergonha de ser homossexual. A questão não é se as pessoas devem ter vergonha de ser canhotas ou homossexuais – imagine simplesmente que o acusado tem vergonha” (SCHLINK, 2009, p. 154).

<sup>9</sup> Registre-se que, no filme – diferentemente do que ocorre no livro –, Michael dirige-se ao professor responsável pelo seminário, e não ao pai.

<sup>10</sup> Note-se, também aqui, a divergência na adaptação para o cinema, pois nesta o professor aconselha-o de modo diverso, dizendo-lhe que deve procurar o juiz e informá-lo do que sabe.

Ocorre que, não obstante haver compreendido as ponderações (filosóficas) de seu pai, Michael resolve visitar um campo de concentração – em cujo caminho tem a oportunidade de discutir a famosa *teoria da engrenagem*<sup>11</sup> – e, ao retornar, decide falar com o juiz:

“Afinal, fui encontrar o juiz principal. Não fui capaz de encontrar-me com Hanna. Mas não fazer nada também era algo insuportável [...] O juiz principal conhecia nosso grupo de seminário e estava disposto a me receber para um conversa depois de uma sessão. Bati à porta, fui chamado para entrar, cumprimentado e convidado a me sentar na cadeira em frente à mesa de trabalho. A beca encontrava-se pendurada no encosto e nos apoios laterais de sua cadeira; sentara-se usando a beca, para tirá-la em seguida. Parecia relaxado, um homem que termina o trabalho do dia e está satisfeito com isso. Sem a expressão irritada no rosto, atrás da qual havia se entrincheirado no decorrer do julgamento, tinha um rosto simpático, inteligente e inofensivo de servidor público” (SCHLINK, 2009, p. 175-176).

### § § §

Retornando ao romance de Schlink, a segunda parte da narrativa encerra-se quando o julgamento chega ao seu fim natural, sendo proferido o seguinte veredicto: Hanna é condenada à pena de prisão perpétua, enquanto as demais acusadas são condenadas a sanções de reclusão por tempo determinado.

Já na terceira parte da história é que aparece, com maior profundidade e abrangência, outro aspecto marcado por sua notável relevância jurídica: a questão da culpa e da responsabilidade.

---

<sup>11</sup> “Então ele voltou a falar. Perguntou-se por que eu ia visitar Struthof e contei-lhe sobre o processo e minha falta de opinião própria da coisa. – Ah, o senhor quer entender por que as pessoas puderam fazer coisas tão medonhas – souo um tanto irônico. Mas talvez fosse somente a sua maneira de falar, o tom da voz e a escolha das palavras. Antes que eu pudesse responder, ele continuou: – O que quer entender, na verdade? O senhor entende quando os homens matam por causa de paixões, por amor, ou por ódio, ou pela honra, ou por vingança? Assenti. – O senhor também entende quando os homens matam para ficarem mais ricos ou poderosos? Quando os homens matam na guerra ou em uma revolução? Assenti novamente. – Mas... – Mas aqueles que foram mortos nos campos de concentração não fizeram nada aos que os mataram? É isso que o senhor quer dizer? O senhor quer dizer que não havia nenhum motivo para o ódio e nenhuma guerra? Não quis continuar dando o meu assentimento. O que ele dizia era verdade, mas não da maneira como ele dizia. – O senhor tem razão, não havia nenhuma guerra e nenhum motivo para o ódio. Mas o carrasco também não odeia aquele a quem executa, e o executa assim mesmo. Seguindo ordens? O senhor acha que ele faz a execução porque mandaram? E o senhor acha que estou falando agora sobre ordens e obediência, falando que as tropas nos campos de concentração recebiam ordens e tinham que obedecer? – Ele deu um sorriso de desprezo. – Não, não estou falando sobre mando e obediência. O carrasco não segue nenhuma ordem. Ele faz o seu trabalho, não odeia os que executa, não se vinga deles, não os assassina porque estão no seu caminho, ou o ameaçam ou o atacam. É indiferente a eles. Tão indiferente que pode tanto matá-los quanto não matá-los” (SCHLINK, 2009, p. 166-167).

Assim, se, antes, a narrativa girava em torno dos sentimentos de culpa que Hanna deveria ou não ter – ela sentia vergonha por não saber ler, assumia a responsabilidade de seus atos, porém não sentia qualquer culpa por tê-los praticado –; agora, o enfoque incide sobre as autocensuras de Michael: por havê-la traído e renegado, por haver amado uma criminosa, bem como por suportar o peso da culpa por todos os atos criminosos cometidos durante o regime nazista.

E, aqui, é onde se instala toda a famosa discussão acerca da culpa coletiva (*Kollektivschuld*) que recai sobre todos aqueles que, de algum modo, vivenciaram o Terceiro Reich, isto é, tanto aqueles que participaram efetivamente do regime quanto os que, por havê-lo tolerado, tornaram-se seus cúmplices:

“Nossos pais tinham representado papéis completamente diversos no Terceiro Reich. Alguns tinham estado na guerra, entre eles dois ou três oficiais da *Wehrmacht* e um oficial da *Waffen-SS*, alguns poucos fizeram carreira no Judiciário ou na administração, tínhamos professores e médicos entre nossos pais, e um de nós tinha um tio que fora alto funcionário do Ministério do Interior [...] Todos condenamos nossos pais à vergonha, mesmo se a única acusação que podíamos fazer era a de que após 1945 tinham tolerado o convívio com criminosos de guerra” (SCHLINK, 2009, p. 103).

Os crimes praticados sob a égide do nazismo remetem a uma série de indagações sobre o passado que se colocam no pós-guerra e são, intensamente, exploradas na narrativa de Schlink. Nesse sentido, Michael tornar-se o porta-voz de toda uma geração que se pergunta acerca da posição a ser assumida diante das atrocidades que haviam sido cometidas:

“Ao mesmo tempo me pergunto e já me perguntava naquela época: o que a minha geração deve e deveria fazer com as informações sobre as atrocidades do extermínio dos judeus? Não devemos ter a pretensão de compreender o que é incompreensível, não temos o direito de comparar o que é incomparável, não temos o direito de investigar, porque quem investiga, mesmo sem colocar nas perguntas as atrocidades, faz delas objeto da comunicação, não as tomando como algo diante do que só se pode emudecer, horrorizado, envergonhado e culpado. Devemos apenas, emudecer, horrorizados, envergonhados e culpados? Com que fim? Não que o ímpeto da revisão e do esclarecimento em que eu tomara parte no seminário simplesmente tivesse se perdido. Mas uns poucos sendo julgados e condenados, e nós, a geração seguinte, ficando mudos, horrorizados envergonhados e culpados – devia ser assim?” (SCHLINK, 2009, p. 115-116).

Trata-se, ao fim e ao cabo, da referida culpa coletiva que atinge as gerações futuras – como a de Michael –, na medida em que os jovens pensavam que os crimes praticados durante o regime nacional-socialista não só tinham sido cometidos em seus

nomes, como deles participaram (in)diretamente aqueles que, devendo ser objeto de seu amor e admiração, transformavam-se em objeto da sua censura:

“A expectativa dos pais, de que toda geração tem de se libertar, era facilmente liquidada pelo fato de esses pais terem falhado. No Terceiro Reich ou mais tarde, após o seu fim. Como é que aquelas pessoas, que foram criminosos nacional-socialistas, ou expectadores, ou que desviaram seus olhos, ou que, depois de 1945, tinham tolerado o convívio com os criminosos, chegando mesmo a aceitá-los na época – como é que aquelas pessoas podiam ter algo para dizer a seus filhos? Mas, por outro lado, o passado nacional-socialista também era um tema para os filhos que não podiam ou não queriam censurar seus pais. Para eles, o confronto com o passado nacional-socialista não era a forma tomada por um conflito de gerações, mas sim o problema propriamente dito. Para minha geração de estudantes, o conceito de culpa coletiva era uma realidade vivida, não importava o que nele houvesse de verdade ou não, moral ou juridicamente” (SCHLINK, 2009, p. 185).

Do ponto de vista emocional, a questão que se coloca, aqui, aponta para o fato de que o amor pelos pais tornaria os jovens alemães incontestavelmente cúmplices dos crimes paternos. Eles sentiam-se envergonhados, mas, mesmo quando podiam indicar os culpados, não se conseguiam se libertar desse sentimento, considerando que com tal gesto terminavam, inevitavelmente, por apontar em sua própria direção.

Por isto, então, Roth (2004) entende que o romance de Schlink conta a história da “segunda geração” alemã e suas dificuldades em aceitar a conduta de seus pais e a política assumida por seu país durante a guerra, ou seja, trata-se de uma narrativa que busca desvelar a culpa, e não escondê-la ou atenuá-la<sup>12</sup>.

Além disso, esta tentativa das gerações do pós-guerra de se redimir do passado que atormenta tem como único resultado refrear a vergonha que sentiam e o que se verifica é tão-somente que sua passividade resultava transformada numa atividade e energia agressivas contra seus progenitores e as próprias instituições.

No caso de Michael, entretanto, o sentimento de culpa vem nitidamente agravado em face da relação que tivera com Hanna:

“Na verdade eu tinha de apontar para Hanna. Mas o dedo que apontava para ela volta-se em minha direção. Eu a tinha amado. Não só a tinha amado, como também a tinha escolhido [...] Tentei me convencer de que me

---

<sup>12</sup> Segundo Roth (2004), o propósito do autor é o oposto da culpa por associação; é a solidariedade por associação. Neste contexto, é que Schlink coloca aquela que considera a questão central do romance: amar as pessoas que participaram do nazismo nos torna seus cúmplices? Esse é o conflito que marca a chamada “segunda geração”. Assim, é através do relacionamento de Michael com Hanna, que Schlink introduz a incapacidade da segunda geração de, no período pós-guerra, avaliar adequadamente a culpa e de tomar as medidas necessárias para reconstruir a sociedade alemã livre dos nazistas remanescentes.

encontrava no estado de inocência em que os filhos amam seus pais. Mas o amor aos pais é o único amor pelo qual não se assume nenhuma responsabilidade. E talvez sejamos responsáveis até no caso do amor aos pais. Naquela época invejei os outros estudantes, que se dissociavam dos seus pais e, com isso, de toda a geração dos carrascos, dos espectadores e dos que desviaram o olhar, dos tolerantes e dos que aceitaram, superando assim, se não sua vergonha, pelo menos o sofrimento causado pela vergonha [...] Esses são pensamentos posteriores. Mesmo posteriormente eles não eram nenhum consolo. Como poderia ser um consolo o fato de meu sofrimento pelo amor a Hanna ser, de certa maneira, o destino de minha geração, o destino alemão, que era apenas mais difícil, no meu caso, de deixar para trás, mais difícil de lidar” (SCHLINK, 2009, p. 186-187).

Observa-se, assim, que a narrativa, ao retratar os dilemas vivenciados por suas personagens, apresenta uma conhecida aporia – já constatada por Arendt e outros, como se verá logo adiante. De um lado, há ausência de culpa naqueles que, de algum modo, participaram dos crimes cometidos pelo regime nazista, como é o caso de Hanna; de outro, há presença de culpa naqueles que não são, de nenhum modo, responsáveis pelas ações praticadas, como é o caso de Michael.

### § § §

O romance de Schlink apresenta, através da singularidade das experiências vividas pelo narrador, as possibilidades de elaboração do sentimento de culpa em confronto com a questão da responsabilidade. Isto se evidencia na medida em que, passados alguns anos do julgamento, ao optar pela atividade profissional a que iria se dedicar, Michael supera o dilema entre *julgar* e *compreender*<sup>13</sup> que ele se colocava naquela ocasião:

“Queria, ao mesmo tempo, compreender e julgar o crime de Hanna. Mas era algo terrível demais para isso. Quando tentava compreendê-lo, tinha a sensação de não julgá-lo como devia. Quando o julgava como cabia julgá-lo, não havia lugar para a compreensão. Mas, ao mesmo tempo, eu queria compreender Hanna; não compreendê-la significa traí-la novamente. Não consegui resolver isso. Queria me propor as duas tarefas: a compreensão e o julgamento. Mas era impossível conciliar as duas” (SCHLINK, 2009, p. 173).

Assim, Michael decide não se dedicar à magistratura e – ao contrário do filme, no qual ele se torna advogado – volta-se para a carreira de docente e pesquisador.

---

<sup>13</sup> Sobre a tensão entre *julgar* e/ou *compreender*, Pedro Tabensky (2004) entende que é, precisamente, a profunda compreensão de Michael sobre as singularidades do caso de Hanna que o impede de julgá-lo de um modo que justifique a condenação dela.

Isto se dá porque lhe é muito difícil desempenhar os papéis que ele vira os juristas exercendo no processo contra Hanna: “A acusação me parecia uma simplificação tão grotesca quanto a defesa, e ser juiz era, entre as simplificações, certamente a mais grotesca de todas” (SCHLINK, 2009, p. 197).

Tal decisão – que pode ser lida, de um lado, como a sua rejeição a assumir uma posição que visa ao julgamento e, de outro, como a adoção de uma posição voltada à compreensão –, vem expressa, no relato do narrador, como um movimento de fuga que ocorre quando ele aceita trabalhar como professor de história do direito na universidade e, mais tarde, numa instituição de pesquisa:

“Fugi e estava aliviado por ter a possibilidade de fugir. Realmente não era para sempre [...] era jovem o bastante para, depois de alguns anos de história do direito, ainda ser capaz de seguir qualquer carreira jurídica possível. Mas era para sempre; à primeira fuga seguiu-se uma segunda, quando troquei a universidade por uma instituição de pesquisa, onde procurei e achei um recanto em que podia dar seqüência a meus interesses ligados à história do direito, sem precisar de ninguém, sem atrapalhar ninguém” (SCHLINK, 2009, p. 198).

No entanto, ao contrário do que o narrador quer acreditar, este percurso não é gratuito. Como o próprio Michael reconhece, essa fuga lhe permite chegar a algum lugar, que não é um lugar qualquer na medida em que se trata de uma tentativa de compreensão e reconciliação com o passado:

“Fazer história significa construir pontes entre o passado e o presente, observando ambas as margens e agindo nas duas. Uma de minhas áreas de pesquisa era o direito do Terceiro Reich e neste caso é especialmente evidente como o passado e o presente vêm juntos na realidade da vida. A fuga, aqui, não é ocupar-se com o passado, mas justamente uma determinada concentração no presente e no futuro, cega à herança do passado pelo qual somos moldados e com o qual temos de viver” (SCHLINK, 2009, p. 198).

E, assim, ultrapassando uma concepção tradicional – que pretende analisar o progresso da lei em direção à beleza, à verdade, à racionalidade e à humanidade, apesar de seus eventuais e terríveis retrocessos –, Michael desenvolve outra imagem para o estudo da história do direito.

Ao que tudo indica, a imagem sugerida por Michael parece implicar o reconhecimento – hermenêutico (?) – de que a meta a ser alcançada pelo direito é também o seu próprio ponto de partida, ao qual se deve retornar novamente, sempre

que, em virtude das ações humanas, ocorrerem abalos, desorientações e fanatismos que o distanciem de seu propósito inicial.

É neste contexto que – conforme já explicitado na introdução deste ensaio – Schlink cria uma situação que se poderia considerar inédita do ponto de vista narrativo e estético, quando incorpora ao enredo o fato de o protagonista utilizar-se de uma obra literária, em face de seu caráter metafórico, para pensar (a história d) o direito, com a finalidade de figurativizar o percurso proposto por Michael:

“Na época reli a *Odisséia*, que tinha lido pela primeira vez na escola e conservara na lembrança como a história de um retorno. Mas não se trata da história de um retorno. Como é que os gregos, sabendo que não se entra duas vezes no mesmo rio, poderiam acreditar em retornos? Ulisses não retorna para ficar, e sim para partir novamente. A *Odisséia* é a história de um movimento ao mesmo tempo em direção a uma meta e sem meta nenhuma, bem-sucedido e em vão. Em que a história do direito é diferente disso?” (SCHLINK, 2009, p. 199).

Na mesma linha, ao analisar a *Odisséia*, Todorov – importante teórico da literatura – interpreta o *retorno* de Ulisses como um novo ponto de partida:

“Ulisses não quer voltar para Ítaca para que a história possa continuar. O tema da *Odisséia* não é o retorno de Ulisses a Ítaca; pelo contrário, esse retorno é a morte da *Odisséia*, seu fim. O tema da *Odisséia* são os relatos que formam a *Odisséia*, é a própria *Odisséia*. É por isso que, ao voltar a sua terra, Ulisses não pensa nisso nem se alegra; pensa apenas nas ‘bravatas e nas mentiras’: pensa na *Odisséia*” (TODOROV, 2003, p. 91).

Destaque-se, ainda, que, além da literatura aparecer como uma chave-de-leitura interpretativa para a história do direito, sua importância é evidente e assume uma posição de destaque ao longo de todo o romance na medida em que atravessa a relação entre os dois protagonistas, desde o início até o final da história<sup>14</sup>.

Como se isto não bastasse, é a literatura que se apresenta como o caminho para a emancipação de Hanna. Isso porque, durante o período de cumprimento da

---

<sup>14</sup> Destaque-se que um detalhado levantamento do romance permite listar as obras literárias e os autores que foram lidos por Michael para Hanna – *Odisséia*, de Homero; *Emilia Galotti*, de Gotthold Ephraim Lessing; *Intriga e amor*, de Friedrich von Schiller; *O velhaco*, de Joseph von Eichendorff; *Guerra e paz*, de Liev Tolstói; *O vermelho e o negro*, de Stendhal; *O velho e o mar*, de Hemingway; contos de Schnitzler e Tchekov; assim como as obras de Keller, Fontaine, Heine, Mörike, Kafka, Frisch, Johnson, Bachmann, Lenz, Zweig e Goethe –, bem como as inúmeras referências que constam na narrativa a obras literárias quanto a textos filosóficos: *As confissões do impostor Felix Krull*, de Thomas Mann; os discursos de Cícero; os poemas de Rilke e Benn; as obras de Kant e Hegel; os textos de Primo Levi, Elie Wiesel, Tadeusz Borowski, Jean Améry; os cadernos autobiográficos de Rudolf Hess; o relato de Hannah Arendt sobre *Eichmann em Jerusalém*.



pena – mais especificamente a partir do oitavo ano –, Michael passou a registrar a leitura em voz alta das obras literárias de que mais gostava, enviando, periodicamente, as fitas cassetes gravadas a Hanna.

Todavia, ao avaliar a listagem das leituras que já havia gravado, o narrador reconhece que “os títulos do caderno são o testemunho de uma grande confiança fundamental na cultura burguesa. Não me lembro de jamais ter me perguntado se devia ir além de Kafka, Frisch, Johnson, Bachmann e Lenz” (SCHLINK, 2009, p. 203).

Ora, impossível não referir, aqui, as considerações de Lukács (s/d) – e, em certa medida, também de Hegel – no sentido de que o romance é a forma literária, por excelência, da burguesia. Isto nos remete a pensar que Hanna, ao entrar em contato com a tradição literária da cultura ocidental, apropriou-se dos valores e idéias da sociedade burguesa, o que, certamente, redimensiona suas noções de pacto social, de culpa e de responsabilidade.

Tal apropriação resulta do fato de que, na posse das fitas enviadas por Michael, Hanna passa a confrontar o texto escrito, palavra por palavra, frase por frase, com o que ouvia, aprendendo, assim, a ler e a escrever. Depois disso, ela solicitou à diretora da prisão que adquirissem, para ela, livros sobre campos de concentração e, em especial, sobre a história de prisioneiras e guardas.

Observa-se, assim, que é precisamente através dos textos literários que Hanna alcança sua maioridade intelectual – porque “analfabetismo é minoridade” (SCHLINK, 2009, p. 206), afirma o narrador – e, por conseqüência, adquire uma consciência crítica em relação ao mundo e assume uma dimensão mais humana<sup>15</sup>.

Nesse sentido, convém referir a lição de Todorov a respeito do modo como se configura o caráter libertador da obra literária e, também, do sentido da literatura para a formação humana:

“Ao dar forma a um objeto, um acontecimento ou um caráter, o escritor não faz a imposição de uma tese, mas incita o leitor a formulá-la: em vez de impor, ele propõe, deixando, portanto, seu leitor livre ao mesmo tempo em que o

---

<sup>15</sup> Aliás, merece destaque o fato de que, com o tempo, Hanna passa a enviar cartas a Michael – às quais ele lê com prazer, mas não responde –, com pequenas notas e observações estéticas sobre os textos literários que ouve e, agora, também lê: “Suas observações sobre literatura tinham, freqüentemente, uma precisão espantosa. ‘Schnitzler late, Stefan Zweig é um cão morto’ ou ‘Keller precisa de uma mulher’ ou ‘os poemas de Goethe são como pequenos quadros em molduras bonitas’ ou ‘Lenz certamente escreve com máquina de escrever’ [...] Eu ficava assombrado com o quanto a literatura mais antiga de fato pode ser lida como se fosse atual, e quem não sabe nada sobre história pode ver, nos costumes de tempos antigos, simplesmente costumes de regiões distantes” (SCHLINK, 2009, p. 207).

incita a se tornar mais ativo. Lançando mão do uso evocativo das palavras, do recurso às histórias, aos exemplos e aos casos singulares, a obra literária produz um tremor de sentidos, abala nosso aparelho de interpretação simbólica, desperta nossa capacidade de associação e provoca um movimento cujas ondas de choque prosseguem por muito tempo depois do contato inicial” (TODOROV, 2009, p. 78).

Como se vê, a literatura atua na direção oposta à do entorpecimento da emoção que leva à prática de atos desumanos e à impossibilidade de comunicação com o outro. Assim, se a obra literária mostra-se capaz de incitar, no plano da fantasia, o sentimento de empatia do leitor em relação aos acontecimentos narrativos e às personagens das histórias contadas – o que lhe possibilita participar, de maneira segura, da vida dos outros, experimentar outras situações –; no plano da realidade, ela conduz a refletir e a se posicionar criticamente a respeito de questões fundamentais do mundo prático. E, aqui, impossível não associar a narrativa de Schlink às posições sustentadas por Nussbaum (1996), que busca construir uma racionalidade jurídica que leve devidamente em conta as emoções.

Nesse sentido, inclusive, MacKinno (2004) entende que o romance de Schlink permite que se explorem, dramaticamente, as implicações da concepção de Nussbaum, segundo a qual a imaginação literária é fundamental para uma aplicação principiológica do direito e, portanto, para a superação de uma racionalidade juridical excessivamente limitada; e, da mesma forma, a posição assumida por Conway (1999), para quem o valor de contar histórias consiste, precisamente, na sua capacidade de dar voz às subjetividades silenciadas (muitas vezes pelo próprio direito).

Por isso, é possível afirmar, com base nos indícios oferecidos pela narrativa de Schlink, que a leitura das obras literárias promove a “sensibilização” e a “solidariedade” do leitor – tal qual formulado por Antônio Cândido (1988) –, de tal modo que Hanna só então irá efetivamente sentir-se culpada dos crimes que cometeu, obrigando-se à *expição* da culpa e à *reparação* dos danos, para além daquilo a que fora condenada.

No que se refere à *expição* da culpa, deve-se ter em conta que – após cumprir dezoito anos de pena – Hanna recebe a notícia de que ganhara o indulto e, no dia em que deveria sair da prisão, ela se enforca. Muito embora o romance não explicita as razões que a levaram à prática de tal ato, há no mínimo duas leituras possíveis para seu suicídio. A primeira – e mais convencional – é de que, se através da leitura Hanna havia se tornado um sujeito autônomo e, portanto, capaz de, por si mesmo, ampliar

seu horizonte de sentido, ela também havia adquirido plena consciência de seus crimes e, por isto, se mata, na medida em que percebe não ser merecedora do convívio social. A segunda hipótese é de que, assim como ela havia privado suas prisioneiras da liberdade e, conseqüentemente, da vida – ao manter as portas da igreja fechadas durante o incêndio –, Hanna não poderia se permitir aceitar o indulto recebido. Tendo adquirido a consciência de seus atos, ela jamais poderia pelo simples fato de haver cumprido parte de sua pena atravessar as portas da prisão. Isto porque, para além da sanção que lhe havia sido imposta no julgamento, há a culpa que ela agora sentia e cuja punição só poderia ser a prisão perpétua ou a morte.

Em relação à reparação dos danos, merece destaque o fato de que, antes de se suicidar, Hanna deixa uma carta, uma espécie de testamento, na qual pede a Michael que faça com que o dinheiro de que ela dispunha – uma cifra superior a sete mil marcos – chegue às mãos da sobrevivente que escreveu o livro e mora em Nova Iorque para que, então, ela decida o que fazer. Registre-se, neste sentido, a interpretação oferecida pelo narrador a respeito deste gesto de Hanna: “Os anos de prisão não deviam ser apenas a penitência imposta; Hanna quis dar-lhes um sentido e quis um reconhecimento de seu ato” (SCHLINK, 2009, p. 233). A sobrevivente, entretanto, opõe-se a que o dinheiro seja utilizado para qualquer coisa que tenha a ver com o holocausto – “me pareceria realmente uma absolvição que não posso nem quero partilhar” (SCHLINK, 2009, p. 235) – e sugere que seja doado a uma instituição judaica dedicada aos analfabetos.

No final do romance, o narrador explicita o quê o levou a produzir seu relato, levantando questões que nos permitem pensar como se dá a construção discursiva, seja ela literária ou jurídica:

“A intenção de escrever minha história com Hanna nasceu logo após sua morte. Desde então a nossa história se escreveu várias vezes em minha cabeça, sempre um pouco diferente, sempre com novas imagens, novos retalhos de atitudes e pensamentos. Assim, ao lado da versão que escrevi há muitas outras. A garantia de que a história escrita é a certa está no fato de eu tê-la escrito e de não ter escrito as outras versões. A versão escrita quis ser escrita, as muitas outras não o quiseram” (SCHLINK, 2009, p. 237).

Já no que se refere à decisão de Michael de contar sua história com Hanna, poderíamos supor que surja da culpa que sentia em relação a ela e por sua relação

com ela ou, ainda, de uma tentativa de oferecer-lhe outro caminho para a absolvição e o reconhecimento<sup>16</sup>.

De qualquer forma, é possível afirmar que, ao fazer o registro desta história, Michael visa à compreensão do que havia acontecido e, assim, também deixa seu testemunho. No entanto, segundo o relato, a versão que é escrita pelo narrador não surge nem da intenção de rememorar nem da ameaça do esquecimento. Ela só adquire forma depois que o narrador, tendo deixado por alguns anos a história em paz, faz as pazes com ela. Assim, ela retorna detalhe após detalhe, de uma maneira redonda, fechada e direcionada, exigindo que fosse contada.

### § § §

Muito embora o relato da história de Hanna seja atribuído ao narrador, resta a seguinte indagação: qual é o sentido que a obra de Schlink adquire para ele, sobretudo se considerarmos que, recentemente, o autor – jurista e escritor – volta suas baterias para o problema da reconciliação.

Quem sabe a resposta para este questionamento possa ser encontrada em seu livro posterior – *Guilt about the Past*<sup>17</sup> –, no qual Schlink se propõe a discutir, teoricamente, a culpa pelo passado, cuja discussão não só vem à tona em *O leitor* como, certamente, também atravessa a vida de seu autor.

E este talvez seja um interessante caminho para a continuação dos estudos e pesquisas sobre *Direito e Literatura* que vêm se desenvolvendo no Brasil: o direito

---

<sup>16</sup> Conforme a leitura proposta por Stern (2004), o romance tenta tornar seus leitores cúmplices de Hanna – e, conseqüentemente, daqueles que, de algum modo, participaram do nazismo –, na medida em que apresenta, estrategicamente, um movimento pendular entre a simpatia e a absolvição e horror e recuo. Todavia, Stern não se compadece com a situação de Hanna, afirmando que “ser analfabeto não é mais vergonhoso do que ser cúmplice dos campos de concentração”, uma vez que “alfabetização é alfabetização”, enquanto “assassinato é assassinato”. Em sentido contrário, Weisberg (2004), sustenta que o romance de Schlink não pretende despertar empatia com aqueles que, como Hanna, participaram de algum modo do regime nazista. Sua tese caminha na direção oposta, assinalando que ao leitor é apresentada uma “simpatia que não precisa perdoar”.

<sup>17</sup> O livro é composto de seis ensaios – baseados nas conferências (*Weidenfeld Lectures*) que proferiu na Universidade de Oxford, em 2008 – que tratam da *culpa pelo passado*, a partir da experiência alemã do pós-guerra. O fio condutor do livro é o sentimento de culpa dos alemães comuns (*ordinary Germans*), que constitui a grande maioria da população, isto é, aqueles que não estiveram envolvidos diretamente com o regime nazista e tampouco assumiram qualquer posição de resistência ou oposição a ele. Para tanto, Schlink explora a noção de *culpa coletiva*, inserindo a idéia de *guilt through solidarity* (*culpa através da solidariedade*) para se referir àquela culpa adquirida pelo simples convívio com os responsáveis pelo holocausto – sobretudo, os familiares –, cujo resultado final foi a vinculação não só de uma nação inteira como também de suas gerações subseqüentes, evidenciando, assim, a necessidade de uma reconciliação com o passado.

através da literatura, ora sugerido como o campo de investigação voltado à análise de narrativas literárias – como é o caso de *O leitor*, de Bernhard Schlink – em cuja produção podem ser identificadas importantes *questões teóricas* – que parecem constituir uma extensão das posições jurídicas e filosóficas de seu autor<sup>18</sup> –, permitindo, assim, tanto a estudantes e profissionais do direito quanto a leigos, um acesso privilegiado à compreensão dos desafios que se colocam para o pensamento jurídico contemporâneo.

## BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Theodor. **Palavras e sinais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.
- ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.
- ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- CALVO GONZÁLEZ, José. **Implicación derecho literatura**. Granada: Comares, 2008.
- CALVO GONZÁLEZ, José. **Derecho y narración: materiales para una teoría y crítica narrativista del Derecho**. Barcelona: Ariel, 1996.
- CÂNDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. In: CÂNDIDO, Antônio. *Vários escritos*. 3. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995. p. 235-263.
- CONWAY, Jeremiah. **Compassion and Moral Condemnation: An Analysis of The Reader. Philosophy and Literature**, Johns Hopkins University, v. 23, n. 2, p. 284-301, 1999.
- COUTINHO, Jacinto N. de Miranda. (Org.). **Direito e Psicanálise: intersecções e interlocuções a partir de O leitor, de B. Schlink**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- GARCÍA AMADO, Juan Antonio. **A lista de Schindler. Sobre abismos que o direito dificilmente alcança**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. **L'uso pubblico della storia**. In: RUSCONI, Gian (Org.). *Germania: un passato che non passa. I crimini nazisti e l'identità tedesca*. Torino: Einaudi, 1987. p. 98-109.
- HOMERO. **Odisséia**. Trad. Donaldo Schüler. Porto Alegre: L&PM, 2007. v. 1, 2 e 3.

---

<sup>18</sup> Registre-se, por oportuno, que, no campo da filosofia, tal prática é bastante comum. Basta, para isso, lembrar algumas das obras literárias de Jean-Paul Sartre e de Simone de Beauvoir.

JASPERS, Karl. *La questione della colpa: sulla responsabilità política della Germania*. Milano: Cortina Raffaello, 1996.

LUKÁCS, George. *Teoria do romance*. Lisboa: Presença, [s/d].

MACKINNO, John E. *Law and Tenderness in Bernhard Schlink's "The Reader"*. *Law and Literature*, University of California Press, v. 16, n. 2, p. 179-201, Summer, 2004.

MUSTÉ, Marcello; SCOGNAMIGLIO, Carlo. *Giudizio sul nazismo: le interpretazioni dal 1933 ad oggi*. Roma: Filosofia.it, 2004.

NAVARRO MARTÍNEZ, Felipe. A palavra no. Cor, ausência e direito em “**Kaddish pelo filho não nascido**”, de Imre Kertész. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 17-31, 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/210>

NUSSBAUM, Martha. *Il giudizio del poeta*. Milano: Feltrinelli, 1996.

PAUCHOU, Guy; MASFRAND, Pierre. *Les victimes en "Oradour-sur-Glane": vision d'épouvante"*. Paris: Charles-Lavaucelle & Cie, 1970.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Grundrechte Staatsrecht II*. 24. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2008.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2008.

ROTH, Jeffrey. *Reading and Misreading "The Reader"*. *Law and Literature*, University of California Press, v. 16, n. 2, p. 163-177, Summer, 2004.

SCHLINK, Bernhard. *O leitor*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SCHLINK, Bernhard. *Guilt About the Past*. Brisbane: University of Queensland Press, 2009.

SHIRER, William Lawrence. *Ascensão e queda do Terceiro Reich: triunfo e consolidação [1933-1939]*. Rio de Janeiro: Agir, 2008.

STERN, Daniel. *Some Notes toward a Response to "The Reader"*. *Law and Literature*, University of California Press, v. 16, n. 2, p. 203-205, Summer, 2004.

TABENSKY, Pedro Alexis. *Judging and Understanding*. *Law and Literature*, University of California Press, v. 16, n. 2, p. 207-228, Summer, 2004.

TODOROV, Tzvetan. *A literatura em perigo*. São Paulo: Difel, 2009.

TODOROV, Tzvetan. *Poética da prosa*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TRINDADE, André Karam et al. *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam. *A teoria do direito após Auschwitz: notas a partir de O leitor, de B. Schlink*. In: TRINDADE, André Karam et al. *Direito & Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010, p. 27-100.

- TRINDADE, André Karam. **Analfabetismo, vergonha e o Direito após Auschwitz.** In: ROSA, Alexandre Morais da; TRINDADE, André Karam. ***Precisamos falar sobre Direito, Literatura e Psicanálise.*** Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 99-102.
- VESPAZIANI, Alberto. **O poder da linguagem e as narrativas processuais.** *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2015. Disponível: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/44>
- VOEGELIN, Eric. ***Hitler e os alemães.*** São Paulo: É Realizações, 2008.
- WEISBERG, Richard. **A Sympathy That Does Not Condone: notes in summation on Schlink’s “The Reader”.** *Law and Literature*, University of California Press, v. 16, n. 2, p. 229-235, Summer, 2004.
- ŽIŽEK, Slavoj. ***Diritti umani per Odradek?*** Roma: Nottetempo, 2005.